



CONTRATO Nº 105.2021.05.4.001

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR NO
MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO
DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE
OUTRO LADO, O AGRICULTOR
SANDRA BENTES DE LIMA.**

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALENQUER-PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.474.740/0001-10**, com sede à Rua José Rafael Valente, s/n – São Cristóvão – Alenquer - Pará, neste ato representado pela Gestora, Sr.^a **MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA**, portador da Cédula de Identidade nº **3725323 PC/PA**, inscrito no CPF/MF nº **645.563.012-20**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr.^a **SANDRA BENTES DE LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº **8860329 PC/PA** inscrita no CPF/MF nº **978.492.432-34** residente e domiciliado neste município doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-001-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/001**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLAUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a OBTENÇÃO DE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ANEXO, todos de Acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-001-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/001**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

Sandra Bentes de Lima



3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 19.979,08 (Dezenove mil, Novecentos e Setenta e Nove reais e Oito Centavos)**.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Farinha de Tapioca	Kg	100	R\$ 13,45	R\$ 1.344,50
Farinha de Mandioca	Kg	181	R\$ 7,44	R\$ 1.346,28
Colorífico	Pc	3.598	R\$ 2,23	R\$ 8.005,55
Jerimum	Kg	500	R\$ 3,89	R\$ 1.943,50
Couve	Maço	1215	R\$ 3,95	R\$ 4.799,25
Banana Pacovã	Kg	500	R\$ 5,08	R\$ 2.540,00
Valor Total				R\$ 19.979,08

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes da Agricultura Familiar:

5.2. Exercício 2021 Atividade

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação

Atividade 12.306.0002.2.132 Programa Alimentação Escolar-PNAE mais Educação

Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação

Sandra Bentes de Lima



Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.133 Programa Alimentação Escolar-PNAE Fundamental
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.134 Programa Alimentação Escolar-PNAE E JA
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.135 Programa Alimentação Escolar-PNAE CRECHE
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.136 Programa Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.137 Programa Alimentação Escolar-Pré-Escolar (Infantil)
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.138 Programa Alimentação Escolar – Quilombolas
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Orgão 05 Fundo Municipal de Educação
Unid. Orçamentária 0501 Fundo Municipal de Educação
Atividade 12.306.0015.2.138 Programa Alimentação Escolar - Especial
Elemento 3.3.90.30.00 Material de consumo.
Fonte 11220000

Sandra Bentes de Lima



6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada

Sandra Bentes de Lima

Handwritten signature/initials



judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021-001-SEMED, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/001, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, modificada pela 04/15, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021 o que findar primeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Alenquer-Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias

Sandra Bentes de Lima

Assinatura



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER, ESTADO DO PARÁ, AOS 05 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Maria Joana Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 285/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – SEMED**
CNPJ: 04.474.740/0001-10

Maria Joana Rodrigues de Sousa
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 285/2021
CONTRATANTE

Sandra Bentes de Lima

SANDRA BENTES DE LIMA
CPF/MF nº 978.492.432-34
CONTRATADO

Testemunhas:

1)

Anderson Araujo Gouveia
CPF: 840.315.858-91

2)

Maurício Miranda Xavier
CPF: 852.016.182-00